

MATERIA SUGESTIVA AO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM/RS

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro de procedência dos resíduos de cobre e outros materiais, nos estabelecimentos de comercialização de sucatas e afins no Município de Campo Bom e dá outras providências”

Artigo 1º - Fica proibido a aquisição, estocagem, comercialização, transportes, reciclagem, processamento e o benefício no âmbito do Município de Campo Bom materiais sem comprovação de origem, a saber:

I - portas de túmulos feitos de cobre, bronze ou quaisquer outros materiais, oriundos de cemitérios;

II - placas de sinalização de trânsito;

III - tampas de ferro de poço de visita e hidrômetros com ou sem o logotipo da concessionária de água ou de empresas de telefonia;

IV - cabos e fios de cobre ou de alumínio de telefonia, energia elétrica, TV a cabo, internet e hastes oriundos de qualquer empresa, concessionária, prestadora de serviços públicos e privados;

V - escória de chumbo e metais pesados.

Parágrafo único. A proibição a que alude o art. 1º, incide exclusivamente sobre o material sem origem comprovada, não alcançando aquele objeto de comercialização regular, na legislação própria." (NR).

Art. 2º- A empresa que adquirir, estocar, comercializar, transportar, reciclar ou utilizar como matéria prima para o processamento, o benefício, os materiais descritos no art. 1º da presente Lei, deverá ser feito, obrigatoriamente, os registros, através de um livro, de entrada e saída de mercadorias com suas respectivas origens e destinação, contendo as seguintes informações:

I - registro mensal de quantidades e produtos adquiridos, com respectiva nota fiscal e/ou outro comprovante legal, inclusive quanto aos produtos adquiridos de coletores de material reciclável autônomos;

II - registro mensal de quantidades e produtos vendidos, com respectiva nota fiscal e/ou outro comprovante legal, inclusive autônomos;

III - registro de fornecedores e compradores, em um livro de registro, contendo:

- a) data de entrada do material comprado;
- b) nome, endereço e identidade do vendedor;
- c) data de saída ou baixa nos casos de venda;
- d) nome, endereço e identidade do comprador;
- e) características do material e sua quantidade.

§ 1º Cabos e fios de cobre ou alumínio oriundos de rede elétrica, telefonia, TV a cabo e internet utilizados em instalações residenciais, comerciais e industriais não poderão estar sem isolamento.

§ 2º As empresas deverão ter registros fotográficos dos materiais supracitados no livro de registros.

§ 3º Ao se tratar de material oriundo de doação ou inutilização, o responsável deverá manter documento de declaração feita pelo doador do material contendo seus dados, de modo que permitam sua identificação, bem como local de retirada do mesmo." (NR)

Art. 3º - Os estabelecimentos que não mantiverem os registros estabelecidos no artigo anterior, estarão sujeitos a multas e penalidades.

Art. 4º - Os estabelecimentos de comercio de sucatas e afins, regularmente instalados antes da edição desta lei, terão o prazo de 01 (um) ano para se adequarem as suas adaptações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Victor Fernando de Souza
Líder Bancada PCdoB

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente projeto de lei dispondo sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos de comercialização de produtos recicláveis e afins informarem, para os setores de fiscalização competentes, a procedência dos materiais de fios de cobre adquiridos pelo estabelecimento.

Este projeto visa auxiliar na segurança pública, buscando eliminar um problema que há muito vem se alastrando pelos municípios de todo o nosso país, e não é diferente na cidade de Campo Bom, onde, em casas, comércios e espaços públicos, em vários locais, estão sendo furtados cabos de cobre e afins, os quais são revendidos e o recurso adquirido na prática ilícita de uso de drogas.

Acreditamos que com a ferramenta apresentada neste projeto de lei consigamos inibir o comércio indevido de cabos de cobre e artefatos de ferro e alumínio, e assim combater a prática de furtos de cabos de rede de energia elétrica, bem como, de tampas e grelhas de bueiros, podendo assim fazer uma maior fiscalização e inibir esta prática de roubo.

Ver. Victor Fernando de Souza
Líder Bancada PCdoB